



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**PARECER JURÍDICO Nº 05 / 2021**  
**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 01 / 2021**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 01 / 2021, de 02/01/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, que “ALTERA O §6º DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 841/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca aumentar em 01 (um) o prazo para contratação emergencial, uma vez que no ano de 2020 não foi possível a realização de concurso público em decorrência da pandemia mundial do Coronavírus, conforme previa a Lei Municipal nº 841/2019.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2020.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer, cuja reunião ocorreu em 08 de fevereiro de 2021.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**II – ASPECTO FORMAL:**

O projeto em análise aumenta o prazo para realização de contratação emergencial, considerando as restrições impostas em 2020 para contenção da transmissão do Coronavírus, que impossibilitaram a realização do concurso público.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, com texto coerente, claro e sem dupla interpretação.

Em relação à necessidade, o mesmo se encontra pertinente, pois o funcionamento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal é de suma importância para atender as demandas da população e em especial as demandas do Poder Executivo Municipal.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

**III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

O Poder Legislativo Municipal é indispensável para o funcionamento da máquina pública e em hipótese alguma poderá deixar de exercer sua função institucional.

Dito isso, há razão para a prorrogação das contratações emergenciais.

O contrato temporário de excepcional interesse público é assegurado no inciso IX do art. 37 da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Em que pese o estado de calamidade pública decorrente da pandemia ainda não ter sido revogado, sou pela formação de Comissão Especial do Concurso Público, que deverá ser composta por 03 (três) vereadores, cujas indicações seguirão o rito do Regimento Interno, cujas atribuições serão correlacionadas a realização do concurso público.

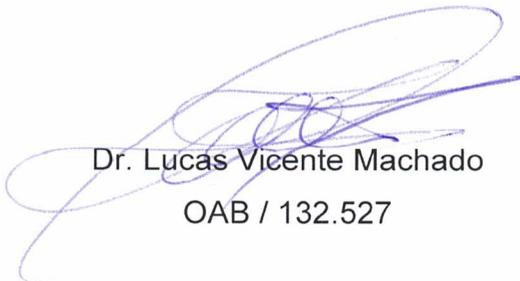
Portanto, no mérito, a proposição é necessária ao funcionamento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

#### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade, temporária e de excepcional interesse público, do Projeto de Lei nº 01 / 2021, que “ALTERA O §6º DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 841/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 22 de fevereiro de 2021.

  
Dr. Lucas Vicente Machado  
OAB / 132.527